

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM 16/12/15



Luiz Sérgio N. Melo
Presidente da Câmara

Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 6.454/2014

Estado de Sergipe
Município de Estância

Via de Autógrafo Projeto de Lei nº 69/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária n
dia 01/12/2015.

Estância, 16 de dezembro de 2015.

LEI Nº 1.786

DE 16 DE dezembro DE 2015

Dispõe sobre a parceria da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito- SMTT e a Guarda Municipal na realização da fiscalização e aplicação de multas de trânsito, bem como o estabelecimento de parcerias, convênios, termos de cooperação técnica ou qualquer outro meio idôneo, junto a outros entes da Federação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É facultado à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT autorizar a Guarda Municipal de Estância/SE a proceder com a fiscalização, aplicação de multas e medidas administrativas de trânsito em conformidade com a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sergio N. Melo
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe
Município de Estância

Trânsito Brasileiro.

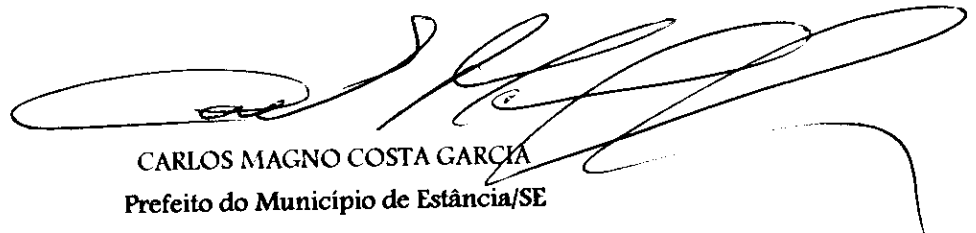
Art. 2º - A fim de estabelecer as regras da autorização mencionada no artigo anterior, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT deverá firmar convênios, parcerias, termo de cooperação técnica ou qualquer outro meio idôneo para traçar as diretrizes do trabalho a ser desenvolvido pela Guarda Municipal na fiscalização, na aplicação de multas e medidas administrativas de trânsito em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º- Além da Guarda Municipal, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT fica autorizada, ainda, a firmar convênios, parcerias, termo de cooperação técnica ou qualquer outro meio idôneo com Entes Municipais, Estaduais e Federais para o melhor desenvolvimento dos serviços a serem prestados.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, EM 16 DE dezembro DE 2015.



CARLOS MAGNO COSTA GARCIA
Prefeito do Município de Estância/SE